



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO AUTOMOBILISMO
COMISSÃO DISCIPLINAR

PROCESSO Nº 27/2026-CD-RECURSO

RECORRENTE: LORENZO TANNER KUHN, representado por seu responsável, Sr. Leandro Kuhn

RECORRIDOS: COMISSÁRIOS DESPORTIVOS DA 27ª COPA BRASIL DE KART – 2026 – GRUPO I – IMPERATRIZ/MA

I – RELATÓRIO

Trata-se de recurso voluntário interposto por LORENZO TANNER KUHN contra decisão dos Comissários Desportivos da 27ª Copa Brasil de Kart – 2026 – Grupo I, que lhe aplicou penalidade de acréscimo de 5 (cinco) segundos ao tempo total da prova final da categoria Cadete, em razão de incidente envolvendo os karts nº 21 e nº 139.

Sustenta o Recorrente, em síntese, que a ultrapassagem realizada pelo lado interno observou os requisitos do art. 14, inciso I, do Regulamento Nacional de Kart de 2026. Afirma que seu eixo dianteiro já se encontrava, antes e no ápice da curva, além da metade da carenagem lateral do kart nº 139, circunstância que lhe asseguraria prioridade na disputa.

Alega, ainda, que a manobra foi realizada de forma controlada, sem “mergulho” e dentro dos limites da pista. Aponta, por fim, suposta falta de isonomia em relação a outra ultrapassagem ocorrida na categoria Mirim, na qual não houve aplicação de penalidade.

A Procuradoria manifestou-se pelo conhecimento e improvimento do recurso, ao fundamento de que, embora o kart nº 21 tenha alcançado sobreposição lateral suficiente, não manteve o controle exigido pelo art. 14, inciso I, alínea “b”, do RNK/2026, após atingir a zebra interna e perder estabilidade.

É o relatório. Passo a decidir.



II – FUNDAMENTAÇÃO

Presentes os requisitos de admissibilidade, conheço do recurso.

A controvérsia consiste em verificar se a ultrapassagem realizada pelo kart nº 21 sobre o kart nº 139 observou as diretrizes previstas no art. 14 do Regulamento Nacional de Kart de 2026.

Nos termos do inciso I do referido dispositivo, para ter direito à posição em ultrapassagem realizada pelo lado interno, o piloto deve, cumulativamente, alcançar a sobreposição mínima ali estabelecida antes e no ápice da curva e conduzir o veículo de maneira totalmente controlada, especialmente da entrada ao ápice, sem “mergulhar”.

No caso, a prova audiovisual indica que o kart nº 21 alcançou posicionamento lateral suficiente em relação ao kart nº 139. O preenchimento desse requisito, entretanto, não basta, isoladamente, para tornar regular a ultrapassagem.

A sequência das imagens demonstra que o kart nº 21 ingressou na curva por trajetória demasiadamente fechada, atingiu de forma acentuada a zebra interna e sofreu momentânea perda de estabilidade, chegando a perder parcialmente o contato regular com o solo.

Em consequência, o kart do Recorrente não conseguiu sustentar a linha interna escolhida, passando a alargar sua trajetória em direção ao lado externo da curva e reduzindo o espaço disponível ao kart nº 139.

Não se trata, portanto, apenas do movimento natural de saída da curva por piloto que já havia conquistado prioridade. O deslocamento decorreu da instabilidade provocada pela passagem sobre a zebra e da consequente impossibilidade de conservar a trajetória inicialmente adotada.

A prioridade conferida ao piloto que alcança a sobreposição regulamentar não dispensa o atendimento ao requisito autônomo previsto na alínea “b”. É indispensável que a manobra seja realizada sob efetivo controle e em condições de ser concluída sem avanço decorrente de perda de estabilidade sobre a trajetória ocupada pelo concorrente.



Desse modo, ainda que preenchido o requisito espacial da alínea “a”, a dinâmica registrada nas imagens evidencia que o kart nº 21 não permaneceu totalmente controlado no momento decisivo da ultrapassagem, circunstância suficiente para caracterizar a irregularidade da manobra.

A penalidade de acréscimo de 5 (cinco) segundos mostra-se, portanto, compatível com a dinâmica do incidente e com as diretrizes estabelecidas pelo art. 14 do RNK/2026.

III – DISPOSITIVO

Ante o exposto, acompanhando o parecer da Procuradoria, voto pelo conhecimento e IMPROVIMENTO do recurso desportivo interposto por LORENZO TANNER KUHN, mantendo-se integralmente a penalidade de acréscimo de 5 (cinco) segundos ao tempo total da prova final da categoria Cadete.

Rio de Janeiro, 10 de setembro de 2026.

Guilherme de Castro Gouvêa

Auditor da Comissão Disciplinar do STJD do Automobilismo